



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9446/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 07/2026, sendo:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL					
Objeto: Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Veicular (Preventiva e Corretiva), para os Veículos Pertencentes a Frota da Câmara Municipal de Santa Isabel					
Valor Total Estimado da Contratação: de R\$ 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais), na dotação orçamentária: 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39.00					
Período para entrega de Proposta Adicional Das 12hs do dia 24/03/2026 até às 12hs do dia 27/03/2026					
Local de Realização: Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, conforme modelo Anexo II, para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br					
Justificativa Legal	Critério De Julgamento	Exclusiva Me/EPP	Reserva de Cota Me/EPP	Exige Amostra Ou Prova de Conceito	Instrumento Contratual
Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, I	Menor Preço Global	Não	Não	Não	Minuta Contratual Anexo III

DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Site da Câmara Municipal de Santa Isabel.

DOCUMENTOS E DETALHAMENTO: Conforme as Cláusulas contidas no Termo de Referência.

DOS ESCLARECIMENTOS: Dentro do Prazo Previsto para envio da Proposta, através do e-mail informado acima, ou por telefone 11.4656.2144 com Maricélia.

DA CONTRATAÇÃO: A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação, para assinatura do contrato, Anexo III.
Santa Isabel, 24 de março de 2026.

Maricélia dos Santos
Secretária Administrativa



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9446/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Veicular (preventiva e corretiva), para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Santa Isabel - SP, sendo 8 veículos Marca Chevrolet - Modelo Prisma - Ano 2013, e 01 motocicleta Marca Honda - modelo CG 150 FAN - Ano 2011.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada contratação de empresa para prestação de serviços técnico de manutenção veicular (manutenção preventiva e corretiva), nos 08 (oito) veículos GM PRISMA, ANO/MODELO 2023 e na Motocicleta, Modelo Honda 150 FAN, ANO/MODELO 2011, pertencentes a Câmara Municipal de Santa Isabel- SP.

A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota veicular, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Casa Legislativa.

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021, para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a esta Câmara Municipal de Santa Isabel e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, preferencialmente em um raio de 20km, tendo em vista eventuais custos de deslocamento e serviços de remoção que impactariam diretamente na proposta final, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Poderão participar deste processo de contratação todos os seguimentos de serviços de mão de obra de manutenção veicular. A empresa que não possuir todos os serviços poderá subcontratar, sob sua inteira responsabilidade.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4. DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de manutenção veicular (manutenção preventiva e corretiva) e manutenção em 08 Veículos - Fiat - Prima LT 1.4 - Flex - 2013, e em 01 Motocicleta - Honda - CG FAN 150 - Flex - 2011, compreendendo:

4.1 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção do sistema de transmissão:

A empresa contratada deverá realizar, troca de embreagem, atuadores e seus respectivos cilindros, lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

4.2 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção do sistema de direção:

A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, sensores e outros.

4.3 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção do sistema de freios:

A empresa contratada deverá realizar a troca e regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), sensores e outros.

4.4 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção do sistema de arrefecimento:

A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, sensores, fluído de radiador, sua limpeza e outros.

4.5 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção de motor:

A empresa contratada deverá realizar verificação e manutenção das correias dentadas, tensionadores, óleo, filtro de ar, filtro de óleo e de combustível, juntas, protetores de carter e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

4.5.1 Tendo em vista a peculiaridade dos serviços de retífica e usinagem, conclui-se que não se faz tecnicamente viáveis celebrações de contratos de prestação de serviços continuados de retífica de motores dos veículos, motivo pelo qual a contratação será realizada de forma autônoma, porém com a empregabilidade da mão de obra aqui licitada.

4.6 Das especificações dos serviços de revisão e manutenção do sistema de suspensão:

A empresa contratada deverá realizar verificação e manutenção das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, bieletas, rolamentos internos e externos, cilindros e outros.

4.7 Das especificações dos serviços de manutenção no Sistema Elétrico:



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

A empresa deverá realizar os serviços de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, lâmpadas e outros).

4.8 Das especificações dos serviços de manutenção e higienização do sistema de ar condicionado:

A empresa deverá realizar o serviço de manutenção e higienização no sistema de ar condicionado, realizando a limpeza química no sistema de arrefecimento no ar condicionado e a manutenção e higienização no sistema de ar condicionado, consiste em usar produtos específicos para limpeza do filtro, Carga de gás R-134 para sistema de ar condicionado automotivo, Óleo pag R134, mangueiras, conectores, filtros, condensadores, sensores e outros.

4.9 Das especificações dos serviços de geometria:

A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e alinhamento de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

4.10 Das especificações dos serviços de Lanternagem:

A empresa contratada deverá realizar serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins.

4. 11 Das especificações dos serviços de Pintura / Estufa:

A empresa deverá realizar os serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

4.12 Das especificações dos serviços de manutenção de Capotaria/Tapeçaria

A empresa contratada deverá realizar os serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.13 Todas as especificações aqui descritas aplicam-se á motocicleta, se o caso.

A empresa contratada deverá realizar a manutenção e troca dos seguintes itens:

Câmaras de ar, amortecedores, bengalas, caixa de direção, óleo, velas de ignição, cabos de ignição, retentores, lonas, discos de freios, pastilhas, bateria.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS:

5.1 As peças e insumos serão fornecidos pela Contratante através de processo de contratação distinto, podendo ou não se tratar da mesma contratada, que requisitará e entregará após a avaliação do veículo feita pela contratada de serviços de manutenção;

5.2 As peças e acessórios fornecidos serão originais do fabricante, genuínas/ similares, de reposição de primeira linha e sem uso;

5.3 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e insumos que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e insumos novos.

5.4 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que retirará as peças, insumos e embalagens apresentadas.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

5.5 No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e insumos em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo a ser licitado referente aos serviços de manutenção veicular (preventiva e corretiva), sendo 8 veículos e uma motocicleta, abaixo especificados, e será mensurado em horas técnicas, o qual em pesquisas feitas através de outros órgãos, estima-se em 250 horas técnicas, que é uma quantidade total estimada para o período de 12 meses.

6.1 Do Detalhamento dos veículos:

Veículo	Modelo	Ano Fab/ Ano Mod	Placa	Km Atual em 25/02/2025	Chassi
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5131	160.349	9BGKS69L0DG340082
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5133	132.752	9BGKS69L0DG340704
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5137	182.599	9BGKS69L0DG340433
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2014	EOD 5140	120.376	9BGKS69L0EG127911
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5141	186.834	9BGKS69L0DG340779
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5142	149.520	9BGKS69L0DG340393
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5143	123.180	9BGKS69L0DG340161
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5144	107.426	9BGKS69L0DG340600
Honda	CG FAN 150	2011/2011	DAT7J37	76.322	9C2KC1670BR338857

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 31.280,00 (trinta e um mil, duzentos e oitenta reais) anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado. No caso de serviços mecânicos, é evidente que o parcelamento comprometeria tanto a viabilidade técnica quanto a eficiência econômica, contrariando os princípios da razoabilidade e da eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A pretensa contratação possui escopo restrito ao fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços mecânicos. Contudo, não abrange a aquisição de peças e insumos que são necessários para a plena execução dos serviços propostos neste termo, e, portanto, a contratação para aquisição de peças e insumos será correlata/interdependente a esta.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta Casa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro para os devidos fins, que existe viabilidade para referida contratação.

a. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) é essencial e devidamente justificável pelos motivos expostos acima, e, ainda, demonstrado a disponibilidade orçamentária e financeira. Infere-se, portanto, viável a realização da nova contratação.

13. DO RECEBIMENTO

Após a realização da manutenção o fiscal do contrato manutenção atestará o serviços, somente após será autorizado a emissão da Nota Fiscal para cobrança das mesmas.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 Cópia do Contrato Social da Empresa;
- 14.2 Cópia dos Documentos Pessoais do responsável pela empresa;
- 14.3 Certidão Negativa de INSS;
- 14.4 Certidão Negativa de FGTS;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9446/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(papel Timbrado)

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

- 1- **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de peças e insumos para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Santa Isabel – SP, sendo 8 veículos Marca Chevrolet – Modelo Prisma – Ano 2013, e 01 motocicleta Marca Honda – modelo CG 150 FAN – Ano 2011.

1.1 Do Detalhamento dos Veículos:

Veículo	Modelo	Ano Fab/ Ano Mod	Placa	Km Atual em 25/02/2026	Chassi
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5131	160.349	9BGKS69L0DG340089
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5133	132.752	9BGKS69L0DG340700
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5137	182.599	9BGKS69L0DG340433
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2014	EOD 5140	120.376	9BGKS69L0EG127910
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5141	186.834	9BGKS69L0DG340770
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5142	149.520	9BGKS69L0DG340393
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5143	123.180	9BGKS69L0DG340160
Chevrolet	Prisma 1.4MT LT	2013/2013	EOD 5144	107.426	9BGKS69L0DG340600
Honda	CG FAN 150	2011/2011	DAT7J37	76.322	9C2KC1670BR338857



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

1.2 Do Detalhamento dos Serviços:

- 1.2.1 Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 1.2.2 Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 1.2.3 Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.
- 1.2.4 Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins.
- 1.2.5 Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
- 1.2.6 Capotaria/Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
- 1.2.7 Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- 1.2.8 Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
- 1.2.9 Balanceamento e Alinhamento: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
- 1.2.10 Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
- 1.2.11 Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.
- 1.2.12 Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.
- 1.2.13 Troca de Óleo: consiste nos serviços de troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

2- QUANTIDADE E VALORES: Os Serviços continuados de manutenção veicular (preventiva e



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

corretiva) serão compostos por hora/técnica, estimando para o período de 12 (doze) meses, 230 (duzentas e trinta) hora técnica.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS	VALOR DA HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL DA HORA TÉCNICA
Serviços de Manutenção Veicular (preventiva e corretiva) em 8 veículos Prisma, conforme detalhamento acima.	220	R\$	R\$
Serviços de Manutenção Veicular (preventiva e corretiva) em 1 Moto Honda, conforme detalhamento acima.	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$	

Local de prestação dos serviços: na sede da contratada.

Prazo para entrega: Estarão constantes do Termo de Referência e Contrato.

Validade da Proposta:

DECLARAÇÃO

Declaramos ciência que:

- O critério de julgamento para escolher a melhor proposta será o de “menor preço”.
- Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Os documentos necessários para efetivação da contratação, deverão ser encaminhados quando da escolha do fornecedor, sendo:

- Contrato Social;
- Cartão do CNPJ;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Obs.: O valor ora ofertado contempla todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente - se, e quando necessárias, além de



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

quaisquer outros gastos decorrentes da execução da obra, serviço ou produto com eles relacionados, bem como lucro.

(datar carimbar e assinar / ou assinatura eletrônica)



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9446/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA FABIANO APARECIDO LIMA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxx, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, município de _____/_____, representada pelo Sr _____, cujo os demais dados estão transcritos no “TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA”, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 07/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - Contratação de serviços continuados de manutenção veicular (preventiva e corretiva), para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Santa Isabel - SP, sendo 8 veículos Marca Chevrolet - Modelo Prisma - Ano 2013, e 01 motocicleta Marca Honda - modelo CG 150 FAN - Ano 2011, conforme Termo de Referência anexo I da Dispensa de Licitação nº 16/2025, que deste fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Os Serviços continuados de manutenção veicular (preventiva e corretiva) serão compostos por hora/técnica, estimados em 230 (duzentas e trinta) horas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 – Execução Indireta

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 - O prazo do início dos serviços estará constante na Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Contratante em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.2 Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, anexo I da Dispensa de Licitação nº 07/2026.
- 3.3 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

3.4 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar os serviços executados, conforme cláusula décima quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por conta da dotação orçamentária 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39.00, para atender às despesas inerentes a este contrato;

4.2 Após o recebimento definitivo, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após a data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/PIX, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;

4.4.1 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses, desde que seja comprovado que a prorrogação é mais vantajosa para Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos no Termo de Referência;

6.2 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

6.3 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

6.4 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.5 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

6.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- 6.7 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.8 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 6.10 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- 7.2 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
- 7.3 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- 7.5 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 7.9 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- 7.11 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- 7.12 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.13 Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- 7.14 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Santa Isabel e CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139, com as sanções previstas no artigo 155 e ss, todos da Lei Federal 14.133/2021
- 8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 8.4 - As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.
- 8.5 – As sanções serão aplicadas em todos os casos de infrações cometidas pela contratada, elencados no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 – Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e) De qualquer maneira fraudar o presente pregão eletrônico; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

10.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

11.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

14.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

15.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo, XXXXXXXXXXXX, da Câmara Municipal como gestor deste Contrato, e o responsável pelo Controle de Frota, XXXXXXXXXXXX, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, xxxxxxxxxxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratada)

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A61-830C-EA38-2BE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 24/03/2026 11:21:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/7A61-830C-EA38-2BE7>